

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2018

“Contrato de prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Catalão - Goiás, que entre si fazem o município de Catalão - GO e a empresa Full Propaganda Ltda - EPP, nas condições a seguir.”

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FULL PROPAGANDA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.055/0001-03, localizada na Rua C-178, nº 366, Setor Nova Suíça, CEP. 74.280-070, neste ato representada por **Fabrício Teixeira Rocha Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia - GO, na Rua Aracaju, Qd 71, Lt 06/10, Condomínio Portal da Amazônia, Apto 903, portador do CPF nº 850.145.911-91 e da CI/RG nº 3.720.544 DGPC - GO, e **Lidiane Souza Braga**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia - GO, na Avenida 136, nº 90, Apto 302, Setor Marista, CEP: 74.093-250, portadora do CPF nº 922.287.631-87 e da CI/RG nº 3.380.397 2ª Via DGPC - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Concorrência Pública, autuada sob o nº 001/2017, do tipo técnica e preço, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em 16 de Fevereiro de 2018, oriunda do Processo Administrativo nº 2017003408, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e às propostas técnicas e de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, as Leis nº 12.232/10 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de 01 (uma) empresa especializada em publicidade e propaganda (Agência de Publicidade e Propaganda), para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Catalão - Goiás.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/10 é o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tem por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluem nos serviços de publicidade como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital da Concorrência Pública nº 001/2017 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017003408.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato nos meios oficiais de divulgação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de empenho serão obedecidos os créditos orçamentários do exercício físico-financeiro vigente, autorizados mediante Lei Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitando o limite previsto de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos equipamentos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a esse pacto contratual o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, da seguinte forma:

I - Honorários de 5% (cinco por cento) referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Nona, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

II - Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento de serviço ou suprimento e pesquisa;

III - Honorários de 7% (sete por cento) incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes a elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

IV – 30% (trinta por cento) de desconto sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;

V - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - a base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via original ou cópia autenticada do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévio e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 884-5 mantida pela CONTRATADA junto a Agência 2234, do Banco Caixa Econômica Federal, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o 5º (quinto) dia após o término da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da nota fiscal;

III - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº do contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Fatura, comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de inadimplemento das obrigações do CONTRATANTE na liquidação das faturas, as mesmas poderão ser atualizadas monetariamente após 30 (trinta) dias do vencimento com base na variação do INPC, mais juros de mora de 0,033% ao dia a contar do vencimento (art. 55, III, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua execução, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da publicação do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3014.04.131.4001.4132 - 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa contratada;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada;
- c) Comunicar, por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- d) Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, fixando prazo para as devidas correções;
- g) Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância a este Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, com prévia aprovação do CONTRATANTE, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- f) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuam no mercado do ramo dos serviços pretendidos, com a indicação da mais adequada para sua execução;
- g) No caso da letra "f", a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de prestadores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens e/ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- h) O fornecimento de bens e/ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto na letra "g";
- i) Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- j) Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- l) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- m) Submeter previamente ao contratante a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- n) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- o) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- p) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- q) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- s) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

- t) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desse contrato perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE;
- u) Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- v) Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- x) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- w) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado;
- y) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos do art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- z) A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prestar garantia em favor da Prefeitura Municipal de Catalão, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 2 (dois) orçamentos para execução do serviço, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação e deverão ser executados em conformidade com os interesses e necessidades da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e nas propostas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, inclusive quanto a veiculação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, bem como no cumprimento das especificações técnicas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, nas Propostas e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções cabíveis serão aplicadas à CONTRATADA de acordo com o disposto nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- I) elevar arbitrariamente os preços;
- II) entregar um serviço por outro;
- III) alterar substancialmente a qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- IV) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- I) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- II) atuação com interesses escusos;
- III) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IV) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- VI) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- I) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação;
- II) A multa a que se alude o inciso I não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- III) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V) As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos deste parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela CONTRATADA, evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Comunicação, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Thais Simões Costa e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor André Luiz Quirino, conforme Portaria nº 001/2018, de 01 de janeiro de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, cujo edital e proposta selecionada é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Será exigida prestação de garantias para execução do objeto, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, optando a CONTRATADA por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

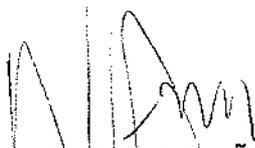
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão - GO, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

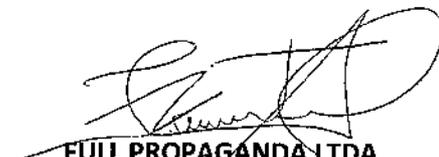
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente pacto contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Catalão, 21 de fevereiro de 2018.

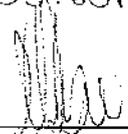

MUNICIPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


FULL PROPAGANDA LTDA
Fabrício Teixeira Rocha Ferreira
CPF nº 850.145.911-91
CI/RG nº 3.720.544 DGPC – GO
Sócio

Testemunhas:

1ª) 
Nome: _____
CPF nº 025.295.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

2ª) 
Nome: _____
CPF nº 041.784.641-99

Tatiane Ferreira
Membro da Comissão
Permanente de Licitação